

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.690, DE 2014

Institui o dia 25 de julho como o "Dia Nacional da Cultura e da Paz" e dá outras providências.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado MARCELO MATOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.690, de 2014, de autoria do Deputado Giovani Cherini, institui o dia 25 de julho como o "Dia Nacional da Cultura e da Paz".

O seu art. 1º estabelece que o dia 25 de julho fica instituído como "Dia Nacional da Cultura e da Paz e adota, como símbolo, a "Bandeira da Paz".

O seu art. 2º dispõe que a "Bandeira da Paz" será hasteada, na data mencionada, em prédios públicos ou privados nos quais se desenvolvam atividades vinculadas à cultura e à promoção da paz. A "Bandeira da Paz", de acordo com o parágrafo único do art. 2º, "*será fornecida pelo Movimento Mundial de Paz e Mudança Para o Sincronário de 13 Luas de 28 Dias*".

Em seu artigo 3º, são descritas as características da "Bandeira da Paz".

O art. 4º estabelece que a "Sociedade Organizada" poderá realizar atividades "*religiosas, artísticas, culturais e esportivas*" no sentido de promover a confraternização e a Paz na efeméride em pauta. Por

sua vez, o art. 5º dispõe sobre a possibilidade de homenagear cidadãos ou entidades por sua atuação em favor da Cultura e da Paz.

O art. 6º determina que o Ministério da Cultura (MinC) será o responsável por selecionar os critérios para a indicação e realização da escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual será realizada a celebração proposta para o dia 25 de julho.

Por fim, o art. 7º afirma que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O referido Projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Cultura (CCult), para a análise de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), chegou a receber Parecer de Relator pela aprovação na primeira Comissão que, contudo, não chegou a apreciá-lo.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em pauta propõe que seja estabelecido o dia 25 de julho como Dia Nacional da Cultura e da Paz, que não se confunde com o já existente Dia Mundial da Paz, efeméride que começou a ser celebrada em 1968, por iniciativa do Papa Paulo VI, no dia 1º de janeiro.

A Justificação do autor da presente proposição chama a atenção para o fato de que algumas cidades já comemoram o Dia de Cultura e Paz em 25 de julho, de modo que a intenção é conferir abrangência nacional à comemoração.

O Dia da Cultura e da Paz remete à assinatura do Pacto Roerich de Paz, em 15 de abril de 1935, em Washington (EUA), idealizado por Nicholas K. Roerich (1874-1947), “*para a proteção aos tesouros do gênio humano*”, conforme explanado na Justificação do Projeto de Lei. O Pacto Roerich foi assinado pelo Presidente dos EUA e por vinte representantes de Estados latino-americanos. A escolha da data vincula-se ao propósito de não

coincidir com nenhuma data “*política ou religiosa*”, conforme apresenta o Projeto de Lei, e pelo fato de o dia 25 de julho ser a mesma data em que se comemora o dia universal da tolerância, do amor e do perdão, entendidos como sustentáculos da Cultura e da Paz.

O sentido do Dia da Cultura e da Paz consiste na noção de que a Cultura é um instrumento fundamental da Paz, por meio de realizações culturais, educacionais, científicas, artísticas, religiosas e da proteção às instituições que promovem estes temas. Por seu turno, a Paz é condição *sine qua non* para o pleno desenvolvimento da Cultura.

Como símbolo do Dia da Cultura e da Paz, Nicholas K. Roerich idealizou a Bandeira da Paz. Esta simboliza a síntese de todas as artes, de todas as ciências e de todas as religiões como pertencentes ao círculo mais amplo da Cultura, o qual é, por sua vez, fundamento para a paz.

Entendemos que, por trazer visão holística da cultura, baseada em valores universais, e por estimular as mais diversas manifestações da cultura como instrumentos capazes de contribuir para a Paz, é pertinente estabelecer o dia 25 de julho como homenagem à Cultura e à Paz.

Para além das motivações aduzidas, o Projeto de Lei em questão obedeceu ao disposto na lei 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece a necessidade de consultas e audiências públicas sobre o tema. Foi realizada consulta e audiência pública, bem como o evento IX Encontro Holístico Brasileiro, além de ter sido realizada coleta de abaixo-assinado, com mais de 1.100 assinaturas em apoio ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.690, de 2014.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado MARCELO MATOS
Relator